

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL
CENTRO PAULA SOUZA**

Deliberação CEETEPS n.

Dispõe sobre a criação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade entrada e saída, para alunos, docentes e servidores administrativos do Centro de Educação Tecnológica Paula Souza-Ceeteps e de Instituições de Ensino.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- a finalidade de desenvolver a educação tecnológica, nos graus de ensino médio e superior contida no *caput* do artigo 2º. do Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, especialmente das ações contidas nos incisos II e III do referido artigo;
- a importância dos programas de mobilidade acadêmica internacional no que tange à ampliação da capacidade de investigação e produção de conhecimento da comunidade acadêmica para um novo posicionamento do CEETEPS em âmbito mundial, contribuindo assim, para o desenvolvimento da região em que as unidades do CEETEPS estão inseridas;
- a possibilidade de partícipes de Instituições de Ensino (IE) estrangeiras realizarem atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisa em uma das Unidades de Ensino do CEETEPS, difundindo novos conhecimentos tecnológicos, criando ambientes multiculturais o que contribui na formação de profissionais mais alinhados às demandas do mercado de trabalho;

DELIBERA:

Artigo 1º. – Fica criado o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade saída e modalidade entrada, destinado a alunos, docentes e servidores administrativos do Centro Paula Souza – CEETEPS, desde que haja preferencialmente, um acordo de cooperação com Instituições de Ensino (IE) estrangeiras.

§ 1º. - Entende-se por Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional - modalidade saída, o procedimento que possibilita o estudante, docente e servidores administrativo do CEETEPS desenvolver diferentes atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisas em IE estrangeiras;

§ 2º. - Entende-se por Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional - modalidade entrada, o procedimento que possibilita o estudante, o docente e servidores administrativo de IE estrangeiras, desenvolver diferentes atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisas em umas das Unidades de Ensino do CEETEPS;

Artigo 2º. – O Programa será regulamentado em Portaria da Diretoria da Superintendência e será executado e coordenado pela Assessoria Técnica de Relações Internacionais da Assessoria Técnica da Superintendência do Centro Paula Souza - CPS – ARInter.

Artigo 3º. – A Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade entrada e modalidade saída, poderá ter duração de até 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais, que serão definidos conforme cada acordo de cooperação ou plano de trabalho.

Artigo 4º.- Os candidatos docentes e servidores administrativos deverão estar em exercício de suas atividades no CEETEPS.

Artigo 5º. - Os candidatos alunos deverão estar regularmente matriculados em cursos de ensino médio, técnico ou tecnológico do CEETEPS, bem como, apresentar:

- I- excelência acadêmica;
- II- dedicação no processo de aprendizado.

- III- demonstrar conhecimento avançado no idioma do País em que pretende realizar o intercâmbio.

Artigo 6º - Os alunos participantes deste programa contarão com professor-coordenador do curso de sua unidade que aprovará as disciplinas a serem cursadas na IE de destino, conforme solicitação do aluno, quando necessário.

Artigo 7º. - Para a realização do Programa o CEETEPS poderá dispor de recursos financeiros para o oferecimento de Bolsa-auxílio somente aos alunos participantes, não fazendo jus a mencionada bolsa os docentes e servidores administrativos.

Parágrafo Único - O número de bolsas disponíveis, o valor, o repasse, a periodicidade e o prazo de duração serão disciplinados em Portaria da Superintendência do CPS e dependerá de:

- I- assinatura e vigência de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;
- II- disponibilidade orçamentária.

Artigo 8º. - O valor das bolsas-auxílio poderá custear despesas com alimentação, transporte, hospedagem e seguro-viagem/saúde dos alunos contemplados, ajudando a viabilizar sua participação no programa.

Artigo 9º - As bolsas-auxílio aqui tratadas serão pagas mediante depósito em conta corrente do aluno, cujo número de parcelas e datas dos repasses serão definidas pela ARInter de acordo com cada programa específico.

Artigo 10º - As atividades do programa serão disciplinadas em edital, previamente elaborado e amplamente divulgado.

Artigo 11º. – Os participantes dos programas de intercâmbio assinarão, obrigatoriamente, antes de sua viagem, o Termo de Compromisso com o CEETEPS.

Artigo 12º. - Os alunos beneficiários de bolsa prevista nesta Deliberação assinarão, obrigatoriamente, antes de sua viagem, o Termo de Compromisso e Termo de Aceitação de Bolsa com o CEETEPS.

Artigo 13º.- O programa, em qualquer hipótese, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, ou afim com o CEETEPS.

Artigo 14º.- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.